JUSTUTOR

Questão Discursiva 03133

Em 22/08/2005, Beatrix, cidadã norte-americana residente nos EUA, desembarcou no Brasil no Aeroporto de Guarulhos, em São Paulo. Na sua bagagem, havia 56 computadores portáteis, mercadorias de origem estrangeira que estava desacompanhada da documentação fiscal exigida por lei. Betrix trasladou-se para o Aeroporto de Congonhas, na capital de SP, onde iria embarcar em outro voo com destino a Belo Horizonte-MG.

Durante a fiscalização de rotina, policiais federais encontraram as mercadorias, o que acarretou a prisão, em flagrante, de Beatrix e a instauração de inquérito policial, por crime de descaminho. Foi obtida liberdade provisória, por intermédio de advogado particular, que assumiu a defesa técnica mediante pagamento de honorários e, entre os compromissos assumidos, Beatrix deveria atender a todos os chamamentos judiciais, poderia retornar ao seu país de origem, mas não poderia mudar de endereço sem, antes, informar o juízo federal responsável pelo caso.

Conforme laudo pericial juntado aos autos, as mercadorias apreendidas, avaliadas em 60 mil reais, destinavam-se ao comércio.

O MPF ofereceu denúncia, em 10/03/2007, contra Beatrix, pelo crime previsto no art. 334, com causa de aumento do p. 3º do Código Penal. Como Beatrix residia nos EUA, o juiz federal determinou que se expedisse solicitação de assistência judiciária em matéria penal, nos termos de tratado bilateral de assistência judiciária em matéria penal entre Brasil e EUA, incorporado por decreto presidencial. O juiz solicitou, ainda, que fossem providenciados a citação da acusada nos termos da denúncia, o interrogatório e a intimação para apresentação de defesa prévia nos termos do antigo art. 395 do CPP, devendo a ré, para tanto, constituir advogado.

Nos EUA, os atos foram praticados, com base no referido tratado, por ordem de um procurador federal norte-americano, da seguinte forma: citação e interrogatório realizados por agentes da polícia federal norte americana; interrogatórios obtido sob o compromisso de dizer a verdade, conforme legislação local e exigência dos inquisidores; interrogatório em que foi facultado à acusada ser acompanhada por advogado, direito por ela declinado.

Com a juntada aos autos dos documentos oriundos dos EUA e das respectivas traduções, já na vigência da nova redação dos arts. 396 e 396-A do CPP, o advogado da acusada foi intimado para apresentação de resposta à acusação, mas deixou o prazo transcorrer sem se manifestar. Diante desse fato, o juiz federal intimou a DPU para assumir a defesa técnica pública da ré.

Diante dessa situação hipotética, na condição de defensor público federal, considerando que o expediente do procedimento seguido nos EUA tenha sido encaminhado ao Brasil, traduzido e juntado ao processo judicial, redija um texto dissertativo em que seja analisada a questão, não sendo necessária a transcrição de texto constitucional ou legal, visto que basta a indicação de dispositivos, se entender necessária. Em seu texto, aborde, necessariamente, os seguintes aspectos:

1- o ato de intimar a DPU a promover a defesa técnica da acusada, sob análise da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH);

2- a validade e a forma dos três atos praticados pelas autoridades norte-americanas, de acordo com as normas e as garantias previstas na Constituição.

3- a possibilidade de controle de constitucionalidade do tratado bilateral de cooperação em matéria penal referido no texto.

Resposta #003398

Por: andregrajau 10 de Novembro de 2017 às 19:21

A assistência jurídica integral e gratuita é um direito fundamental, tendo como titular todas as pessoas, inclusive aos estrangeiros, desde que não possua recursos suficientes (art. 5º, LXXIV, CF). Não obatante, ser aendido pela DPU é uma faculdade do assistido, pois a convenção estabelece esse direito se o acusado não se defender nem nomear defensor (artigo 8ª, 2, d e "e", da convenção).

O ato de intimar a DPU para promover a defesa técnica de todo acusado que não se defendesse no prazo viola a autonomia e independência dessa instituição (134º, §2º e 3º, CF) e transformaria a Defensoria Pública em um "quebra galho" do judiciário. Além disso, por óbvio, viola a convenção.

Os atos praticados pelas autoridades americanas também está em desarmonia com a convenção, pois devia ser ouvido po autoridade judicial, independente e imparcial (artigo 8, 1). Ocorre que as autoridades que praticaram o ato não se reveste dessas garantias, o que também viola a garantia constitucional de ser processado pela autoridade competente (5º, LIII, CF).

Ademais, ao ser interrogado sob o compromisso de dizer a verdade também agride o direito de não produzir provas contra si mesmo, contraditório, ampla defesa e o de permanecer calado (8, 2, g e 3, da conveção e 5º, LVI, LXIII, CF).

Diante das violações, é possível exercer o controle de constitucionalidade desse tratado de cooperação, pois ao entrar no ordenamento jurídico, passou a ter natureza de lei ordinária, devendo ter compatibilidade com a Constituição. Dessa forma, por está em total descompasso com a Constituição, é possível anular os atos processuais por serem inconstitucionais e inconvencionais.